



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



## CONTRATO 20199013- DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** E **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, CNPJ-MF, Nº **00.449.053/0001-94**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, PRESIDENTE, e do outro lado **ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Inscrito no CNPJ: **13.172.157/0001-46**, com endereço na **RUA ROCHAEL MOREIRA, CIDADE SÃO LUIS CURU-CE**, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 19082701 devidamente homologada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**, presidente e a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ COM O OBJETIVO DE ELABORAR O ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO DESTA PODER LEGISLATIVO, APRESENTANDO JUNTO A COMISSÃO PARLAMENTAR COMPETENTE E AO PLENÁRIO, EM SESSÃO PLENÁRIA, BEM COMO PROFERIR PARECER JURÍDICO VERBAL OU ESCRITO AS ALTERAÇÕES E PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES SEMPRE QUE SOLICITADO, ENQUANTO VIGENTE O CONTRATO.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de R\$15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por 3(TRÊS) MESES, contados a partir da Ordem de Serviços.

**RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro - Bela Cruz - Ceará.**

CNPJ: 00.449.053/0001-94



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro - Bela Cruz - Ceará.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.35.00/ SUB ELEMENTO  
3.3.90.35.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

  
RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 150. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE, 3 DE OUTUBRO DE 2019.

  
CARLOS ALEXANDRE DE PAULO  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL  
BELA CRUZ - CE  
CONTRATANTE

  
ABREU LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 13.172.157/0001-46  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Roberto Branco Rumeo CPF: 411.151.628-96

2 Fernanda Sarah Moraes CPF: 068.123.403-24